



APOIO ao Substitutivo 1 - CIDOSO - do Projeto de Lei n.º 2.555/2019, do deputado Célio Studart (PSD-CE) apresentado pelo deputado Elias Vaz (PSB-GO), que fixa redução no pagamento de taxas por idosos.

Considerando que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.555/2019, do deputado Célio Studart (PSD-CE), que “fixa redução no pagamento de taxas por idosos”;

Considerando que, embora a pauta tratada pela referida proposição seja de enorme relevância, houve-se por bem, melhorar seu texto com o intuito de especificar o direito assegurando aos idosos com renda de até dois salários mínimos, o desconto de 30% no pagamento de quaisquer taxas devidas ao Poder Público Federal;

Considerando que tal melhoria foi proposta através do Substitutivo n.º 1 - CIDOSO - de autoria do deputado Elias Vaz (PSB-GO), que especifica que o texto do substitutivo faz é restringir o benefício aos idosos mais carentes e às taxas federais;

Considerando que a proposição acrescenta a medida ao Estatuto do Idoso e deixa claro que o benefício não será retroativo a valores anteriores à nova lei; e

Considerando que o projeto original propõe que as taxas cobradas pelo poder público, por meio de seus órgãos e entidades, sejam reduzidas em 30% quando o sujeito passivo for idoso, mas não especifica valores, fato que foi corrigido pelo substitutivo,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao substitutivo do Projeto de Lei n.º 2555/2019, do deputado Célio Studart (PSD-CE) apresentado pelo deputado Elias Vaz (PSB-GO), que fixa redução no pagamento de taxas por idosos, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da Câmara dos Deputados.
2. Deputado Célio Studart (PSD-CE).
3. Elias Vaz (PSB-GO).

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2022.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde